



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 34731238

LEI Nº 676, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

SÚMULA- CRIA O CARGO DE EDUCADOR INFANTIL.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º- São criados 05 (cinco) cargos de Educador Infantil.

Art. 2º- Os detentores de cargo de Educador Infantil atuarão exclusivamente na educação infantil

Art. 3º- Constitui requisito para o ingresso de novos profissionais no cargo de Educador Infantil a formação:

I - em nível médio, na modalidade normal, ou equivalente;

II - em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação para a educação infantil e/ou ensino fundamental;

III - em Curso Normal Superior.

Art. 4º- O cargo de Educador Infantil é constituído de 04 (quatro)

Níveis, a saber:

Nível I - formação em nível médio, na modalidade normal;

Nível II - formação em nível superior, em curso de licenciatura plena;

Nível III - formação em nível superior, em curso de licenciatura plena, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, em cursos de especialização na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Nível IV – formação para o magistério com licenciatura Plena em Pedagogia com Pós-graduação e Mestrado na área da Educação.

Parágrafo Único - Cada Nível, especificado neste artigo é composto por 11 (onze) referências, sendo o avanço na linha horizontal, por merecimento e cursos de aperfeiçoamento, (via não acadêmica) a cada 2 anos com valor de referência de 2% a cada avanço, e de 3% a cada mudança de nível por via acadêmica, sendo este de forma automática.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 34731238

ca a partir da apresentação do Diploma de Conclusão do Curso, constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de Educador Infantil, tendo como base a tabela contida no anexo I desta lei.

Art. 5º- O Monitor em exercício, com a nova denominação de Educador Infantil, será enquadrado na Tabela de Vencimentos mediante os seguintes critérios:

I- No nível correspondente à habilitação que possuir, devidamente comprovada, dentro da referência A, conforme tabela em anexo.

Art. 6º- A jornada de trabalho do Educador Infantil permanecerá em 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º- O período de férias anual do titular de cargo de Educador Infantil será de 30 (trinta) dias consecutivos, com 30 (trinta) dias de recessos no decorrer do ano letivo, podendo nestes serem convocados pelo Departamento Municipal de Educação para realização de trabalhos pedagógicos sem a presença de alunos.

Parágrafo Único - As férias e os recessos, do profissional de que trata este artigo, serão concedidas de acordo com o calendário anual de atividades escolares, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas da Instituição de Educação Infantil e as normas estabelecidas pelo Órgão Municipal de Educação.

Art. 8º- O Educador Infantil terá direito à promoção na carreira nos mesmos termos e condições estabelecidos nos artigos 144, 145, 146, 147, 148, da Lei nº 577/2010.

Art. 9º- O vencimento básico do Educador Infantil é o correspondente à Classe e Referência em que estiver posicionado na Tabela de Vencimentos constante do Anexo I, respeitando a Lei 11.738, de 16/07/2008 que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 10º- Os Direitos e Deveres dos Educadores Infantis serão os constantes da Lei Complementar 577/2010, art. 128, 129 e 130, tendo os mesmos como atribuições:

- Atuar em Centros de Educação Infantil, atendendo integralmente, no que lhe compete, a criança de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;
- Participar na elaboração da proposta pedagógica da instituição educacional interagindo com os demais profissionais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 34731238

- Planejar e operacionalizar o processo ensino-aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da instituição educacional;
- Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, consignadas na proposta político-pedagógico;
- Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;
- Desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil;
- Assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada;
- Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia;
- Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis;
- Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma;
- Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade;
- Colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil;
- Participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Municipal;
- Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la;
- Cumprir outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas do Órgão Municipal de Educação;
- Cumprir, além destas, as atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

Celso Antonio Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL

